



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 4.951, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 25 de abril de 2023.

Matéria: Criação de Programa Municipal de Práticas Restaurativas nas Escolas Municipais de Caçapava do Sul.

Relator: Ver. Mariano Teixeira – PP.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.951, de 2023, que dispõe acerca da criação de Programa Municipal de Práticas Restaurativas nas Escolas Municipais de Caçapava do Sul.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Preliminarmente, cumpre referir que a matéria constante na presente proposição é de interesse local, conforme art. 30, I, da Constituição Federal. Do mesmo modo, o inciso II, do art. 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, delega aos Municípios a incumbência de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino. Quanto a deflagração do processo legislativo no caso concreto, se mostra exercida em harmonia com o art. 45 da Lei Orgânica Municipal. Em sua perspectiva material, é possível afirmar que as práticas restaurativas podem ajudar a criar um ambiente escolar mais seguro e acolhedor para os estudantes, promovendo a responsabilidade pessoal, a construção de relacionamentos positivos e a melhoria da cultura institucional. Elas também são úteis à prevenção de conflitos e comportamentos prejudiciais, e ao manejo destes de maneira mais eficaz. Sem embargo, a implementação efetiva das práticas restaurativas nas escolas demanda a colaboração de toda a comunidade escolar, incluindo administradores, professores, alunos e funcionários. Além disso, a capacitação e a formação adequada são essenciais para garantir que as práticas sejam aplicadas de maneira consistente e eficaz. **Diante do exposto, opino pela viabilidade jurídica de tramitação do Projeto de Lei nº 4.951, de 2023, que se mostra apto à avaliação parlamentar de seu mérito pelo Plenário.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.951, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 19 de maio de 2023.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

Ver. Mariano Teixeira - PP
Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 19/05/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.951, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 19 de maio de 2023.

Ver^a Patrícia Castro - PL
Presidente da CLJRF

Ver. Mariano Teixeira - PP
Vice-Presidente/Relator da CLJRF

Ver^a Mifella Fernandes Biacchi - PDT
Membro da CLJRF